



**EXERCÍCIO LEGAL DA PROFISSÃO  
CONTÁBIL**

**OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO  
PROFISSIONAL JUNTO AO  
CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE**

## **OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO PROFISSIONAL JUNTO AO CRC**

**Somente podem exercer a PROFISSÃO CONTÁBIL, em qualquer modalidade de serviço ou atividade, independentemente do grau de responsabilidade técnica e de assinarem ou não peças contábeis, o CONTADOR OU O TÉCNICO EM CONTABILIDADE DEVIDAMENTE REGISTRADO E REGULAR NO CRC.**

## DECRETO LEI Nº 9295/1946

***Art. 12. Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos.***

***§ 1º. O exercício da profissão, sem o registro a que alude este artigo, será considerado como infração do presente Decreto-lei.***

***§ 2º. Os técnicos em contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1o de junho de 2015 têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão.***

# FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

---



## RESOLUÇÃO CFC nº 1.554/2018

***Art. 1º. Somente poderá exercer a profissão contábil, em qualquer modalidade de serviço ou atividade, segundo normas vigentes, o contador ou o técnico em contabilidade registrado em CRC.***

***Parágrafo único. Os serviços contábeis dos órgãos e entidades públicas, das entidades sem fins lucrativos, das empresas e das sociedades em geral somente poderão ser executados por meio de profissionais habilitados, terceirizados ou não, independentemente do grau de responsabilidade técnica assumido, cabendo a essas entidades a comprovação dessa habilitação.***

# FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

---

**A RESOLUÇÃO CFC 560/1983**, estabelece as prerrogativas profissionais dos contadores e dos técnicos em contabilidade legalmente habilitados, elencando as atribuições privativas da profissão.

Assim, para exercê-las, **É OBRIGATÓRIO O REGISTRO EM CONSELHO DE CONTABILIDADE**, independentemente de o profissional assinar ou não como responsável técnico, inclusive no caso de responsável pelo departamento fiscal.

# EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO CONTÁBIL CONSTITUI CONTRAVENÇÃO PENAL

**EXERCER**      **PROFISSÃO**      ou      atividade econômica ou anunciar que a exerce **SEM PREENCHER AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS POR LEI CONFIGURA DELITO PENAL POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO**, conforme disposto no artigo 47 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 – das contravenções penais.



## **ESTUDANTE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**De acordo com as disposições da RESOLUÇÃO CFC Nº 1.246/2010, o estudante do curso de Ciências Contábeis pode atuar como auxiliar contábil sem possuir registro no CRC – essa situação deve ser comprovada através da declaração de formação acadêmica e o comprovante de matrícula regular junto à Instituição Ensino.**

**(Declaração de formação acadêmica: formulário disponibilizado no PORTAL DO CRCMG - Menu "**FISCALIZAÇÃO**" - Banner "**FORMULÁRIOS / MODELOS DE DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS PELA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**", disponível em <http://www.crcmg.org.br/index/fiscalizacao>)**

## **EXECUTOR DE ATIVIDADES CONTÁBEIS SEM HABILITAÇÃO LEGAL**

**O exercício de quaisquer atividades elencadas na RESOLUÇÃO CFC 560/83 como PRERROGATIVAS EXCLUSIVAS DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE, sem o devido registro junto ao CRC é considerado como infração ao Decreto Lei 9295/46 e à Resolução CFC 1554/18.**

**O executor está sujeito às penalidades éticas e disciplinares, inclusive pagamento de multas.**

## **ADMISSÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREGADO NÃO HABILITADO PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO CONTÁBIL**

**Admitir e manter funcionários exercendo atividades contábeis, sem registro profissional no CRC é considerado como infração ao Decreto Lei nº 9.295/46 e c/c a Súmula CFC nº 14.**

**A entidade empregadora está sujeita às penalidades de multas.**

## **PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE QUE FACILITA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO CONTÁBIL AOS NÃO HABILITADOS**

**Facilitar o exercício da profissão contábil aos não habilitados/impedidos de exercê-la é considerado como infração aos Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01)**

**O profissional facilitador está sujeito às penalidades éticas.**

# **AÇÕES DA FISCALIZAÇÃO PARA COMBATE AO EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO CONTÁBIL**

**Acordo de cooperação técnica nº 70/2021 firmado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, que concede o acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED.**

**CBOs referentes aos cargos contábeis:**

**413110 - Auxiliar de Contabilidade**

**252210 - Contador**

# **AÇÕES DA FISCALIZAÇÃO PARA COMBATE AO EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO CONTÁBIL**

## **Base de informações:**

- RAIS referente ao exercício 2019**
- CAGED referente ao período de 01/2020 a 03/2021**

## **Dados apurados em MG:**

- Funcionários que ocupam cargos contábeis sem possuir registro no CRCMG: 21.394**
- Entidades empregadoras: 11.262**

# **AÇÕES DA FISCALIZAÇÃO E COMBATE AO EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO CONTÁBIL**



## **Envio de ofício orientativo:**

**O CRCMG enviou a orientação em forma de ofício para todas as entidades que constaram dessa relação, ou seja, que possuem empregados/servidores registrados com a CBO referente a atividades de contabilidade (413110 e 252210), sem possuir registro profissional no CRCMG.**

**Neste primeiro momento, o objetivo do CRCMG é orientativo, de forma a possibilitar a regularização espontânea daqueles que se encontram em situação irregular. Assim, não é necessário responder ao ofício, mas orientamos que verifiquem os seus empregados que estão registrados com as CBOs supracitadas e, em se tratando de exercício de atividades contábeis, os instruem a providenciarem o registro no CRCMG.**

# **AÇÕES DA FISCALIZAÇÃO PARA COMBATE AO EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO CONTÁBIL**



**A partir de agosto/2021, início da fiscalização mediante o envio de notificações juntamente com a relação dos empregados.**

**Salientamos que essas CBOs são, em alguns casos, utilizadas também para o registro de cargos não contábeis, como, por exemplo: 413110 para auxiliar de contas a pagar, auxiliar de contas a receber, auxiliar financeiro e auxiliar de escrituração fiscal; e 252210 para analista de contas, analista de contas a pagar e assistente de controladoria.**

**As entidades/órgãos públicos que possuem empregados/servidores ocupando esses cargos sinônimos, quando receberem as notificações, terão a oportunidade de comprovarem que não se trata de exercício da profissão contábil.**

# **AÇÕES DA FISCALIZAÇÃO PARA COMBATE AO EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO CONTÁBIL**



**PRAZO PARA ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO:** Prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar do recebimento ou ciência da notificação, para comprovar a regularização da infração ou apresentar alegações e/ou justificativas em sua defesa para sanar o fato notificado.

**Esgotado o prazo e não comprovada a regularização ou não sanado o fato notificado, será lavrado Auto de Infração, na forma regulamentar estabelecida no artigo 39 da Resolução CFC n.º 1.603/2020.**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:** Cópias dos comprovantes de registros junto ao CRCMG dos colaboradores relacionados.

# AÇÕES DA FISCALIZAÇÃO PARA COMBATE AO EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO CONTÁBIL



## APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS E ALEGAÇÕES PARA SANAR O FATO NOTIFICADO:

As justificativas e ou alegações em defesa deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Declaração de formação acadêmica devidamente preenchida, assinada pelos empregados relacionados, acompanhada dos respectivos comprovantes; **(Formulário disponibilizado no portal do CRCMG - Menu "FISCALIZAÇÃO" - Banner "FORMULÁRIOS / MODELOS DE DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS PELA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO", disponível em <http://www.crcmg.org.br/index/fiscalizacao>)**
- b) Cópias de documentos que comprovam que os empregados relacionados não ocupam cargos contábeis e ou não exercem atividades contábeis como: cópia da carteira de trabalho ou da ficha de registro ou folha do livro de registro de empregado; e ou
- c) Cópias de documentos que comprovam o desligamento dos empregados relacionados.

## **AÇÕES PARA FISCALIZAÇÃO E COMBATE AO EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO CONTÁBIL**

**Os documentos que comprovam a regularização da infração ou as alegações e ou justificativas em defesa deverão ser enviadas para o e-mail do fiscal responsável ou protocoladas, via Correios ou presencialmente, na sede do CRCMG, localizada à rua Cláudio Manoel, 639, Savassi, Belo Horizonte - MG, CEP 30140-105.**

**Andrezza Célia Moreira**  
*Vice-Presidente de Fiscalização, Ética  
e Disciplina*

**Robson Barbosa Miranda**  
*Gerente de Fiscalização*  
*E-mail: [gefis@crcmg.org.br](mailto:gefis@crcmg.org.br)*

